



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Alvares Cabral, 2.677 - Fones: (0\*\*44) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÃ - PR

## LEI Nº 538/2001

**SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO PROJETO ESPORTE SOLIDÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita Municipal,  
Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar pessoal, por tempo determinado e mediante a realização de Teste Seletivo, para atender as necessidades do PROJETO ESPORTE SOLIDÁRIO, nas condições e prazo desta Lei.

**Art. 2º** - O objetivo do PROJETO ESPORTE SOLIDÁRIO é atender a Criança e o Adolescente carente do Município de Iporã, proporcionando-lhes o acesso as mais diversas formas de atividades esportivas, culturais, artísticas e de lazer.

**Art. 3º** - A contratação de pessoal será feita observando o prazo máximo de 5 (cinco) meses, podendo vir a ser prorrogado por igual período, vinculando esta prorrogação ao Termo Aditivo do Convênio, devidamente autorizado pelo MINISTÉRIO DO ESPORTE E TURISMO/SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE.

**Art. 4º** - O recrutamento de pessoal a ser contratado nos termos desta Lei, está sujeito à divulgação Pública, através de Edital para Teste Seletivo.

**Art. 5º** - Serão objeto de seleção as funções de:

01 - Coordenador Geral	-	20 horas;
02 - Auxiliar de Coordenação	-	40 horas;
04 - Sub Coordenadores	-	20 horas;
01 - Supervisor	-	40 horas;
10 - Monitores Nível Médio	-	20 horas;
08 - Monitores Nível Superior	-	20 horas.

**Art. 6º** - A remuneração será fixada e o pagamento do pessoal contratado nos termos desta Lei, será realizado com base em transferência de recursos da União e de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo MET/SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE.

**Art. 7º** - Fica proibida a contratação, nos termos desta Lei, de Servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou Servidores de suas subsidiárias e controladas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 - Fones: (0\*\*44) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÃ - PR

**Parágrafo Único:** Sem prejuízo da nulidade do Contrato, a infração do disposto neste Artigo, importará na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive solidariedade quanto à devolução dos valores pagos na conformidade do Art. 6º, desta Lei.

**Art. 8º** - Fica vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

**I** - Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

**II** - Ser nomeado, designado, ainda que a título precário ou em substituição para o exercício de cargo ou função de confiança.

**Parágrafo Único:** A inobservância do disposto neste Artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades que lhe derem causa.

**Art. 9º** - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei, serão apuradas mediante Sindicância concluída no prazo de 30 (trinta) dias, assegurada à ampla defesa.

**Art. 10** - O contrato firmado nos termos desta Lei, extinguir-se-a sem direito a indenização, nos seguintes casos:

**I** - Pelo término do prazo contratual;

**II** - Por iniciativa do contratado;

**III** - Por iniciativa do contratante, se o contratado não desenvolver as atividades em conformidade com os objetivos do Programa.

**Parágrafo Único:** A extinção do contrato na hipótese do Inciso II, deste Artigo, será comunicada ao contratante com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Art. 11** - O Tempo de Serviços prestados nos termos desta Lei, será computado para todos os efeitos legais.

**Art. 12** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano dois mil e um.

  
MARIA APARECIDA ZAGO UDENAL  
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado(a) no Jornal
A TRIBUNA DO POVO
Órgão Oficial do Município
Edição nº 7964
Data, 28 / 08 / 2001

o FUNCIONÁRIO